LEI Nº 1497-A

Institui no Município a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.
Proc. nº 42516/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Gestão Democrática do Ensino Público, de conformidade com o inciso VIII do artigo 3º, artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, das Leis Municipais nºs 1097-A, de 05 de maio de 2002, e 2306, de 28 dezembro de 1989, e da Lei Complementar Municipal nº 268, de 28 de dezembro de 1999, visando assegurar às unidades escolares municipais que integram o Sistema de Ensino Municipal progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira.

Art. 2º - Competirá à Supervisão da Educação a elaboração das normas que regerão a Gestão Democrática do Ensino Público, de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/2/04
Jornal Vicentino
Proc. 188/04
PL 112/04